



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 26 DE JUNHO DE 2008

*Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Taquarituba, para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Taquarituba, respectivamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme prescrições do Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Artigo 2.º** Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, de acordo com as prescrições do Art. 29, V e Art. 37, X e XI da Constituição Federal, e será observado ainda os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 3.º** Sobre os subsídios incidirão os descontos do imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

**Artigo 4.º** No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Artigo 5.º** Os subsídios a que se refere esta lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante, quando remunerada pelos cofres públicos.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

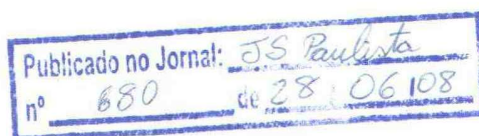
**Artigo 6.º** Os subsídios de que trata a presente lei, merecerão revisão geral anual através de lei de iniciativa da Mesa Diretora ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, sempre no mês em se der a revisão geral anual dos servidores municipais através de índice do IGP-M acumulado do ano anterior de cada revisão, observadas as estampas do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1.º A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2010.

§ 2.º As prescrições do Art. 17, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2.000, não se aplicam no caso da revisão, observando as disposições do § 6.º deste mesmo artigo.



Rua São Benedito, 366 – Tel: (014) 3762-9666 – Fax: 3762-9660 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ  
+6.634.218.0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pmtaquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:pmtaquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 7.º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2.009 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.

**Artigo 8.º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Artigo 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

P.M. Taquarituba, 26 de junho de 2008.

  
**ITAVICO DOGNANI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*